



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O
PROGRAMA “SAUDADE COM
DIGNIDADE” PARA
IMPLANTAÇÃO DE
CREMATÓRIO E
INCINERAÇÃO DE
CADÁVERES ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa “Saúde com Dignidade”**, que terá por finalidade a implantação de serviço de cremação e incineração de cadáveres de animais de pequeno, médio e grande porte.

§ 1º O Programa compreende:

- I – a criação e operacionalização do serviço de cremação e incineração de cadáveres animais;
- II – a destinação de espaço ou terreno públicos para instalação dos equipamentos necessários;
- III – a implantação e operação pelo Serviço Funerário Municipal ou mediante concessão a terceiros;
- IV – a gratuidade do serviço para Organizações Não Governamentais de proteção animal e para pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- V – a fiscalização permanente da Prefeitura sobre o serviço;
- VI – a regulamentação posterior pelo Executivo Municipal, estabelecendo detalhamento técnico, ambiental e sanitário;
- VII – a possibilidade de parcerias com:
 - a) **Instituições de ensino e pesquisa** – para apoio técnico-científico, formação de estagiários e produção de materiais de referência;
 - b) **Organizações não governamentais de defesa animal e ambiental** – para coexecução, campanhas educativas e de conscientização;



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

c) **Setor privado** – para apoio estrutural, publicitário, tecnológico ou mecânico, desde que sem ônus direto para o erário.

§ 2º Será permitida a cremação coletiva de animais, desde que autorizada formalmente pelo responsável.

Art. 2º A instalação e operação do crematório e do incinerador deverão observar:

I – a legislação ambiental vigente, especialmente quanto a licenciamento, emissões e descarte de resíduos;

II – os requisitos sanitários aplicáveis ao transporte, higienização e acondicionamento de peças anatômicas, de necropsia e cadáveres animais;

III – os padrões técnicos de execução, operação e manutenção definidos em regulamento;

IV – protocolos claros para atendimento gratuito e para cobrança quando aplicável.

Art. 3º O Programa “Saúde com Dignidade” não cria obrigação imediata ao Município, constituindo mera autorização para implantação conforme disponibilidade orçamentária e planejamento financeiro.

§ 1º A inclusão das despesas necessárias poderá ser feita no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em exercícios futuros.

§ 2º A Prefeitura poderá prever a execução gradual, de acordo com a capacidade de investimento e as parcerias firmadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 08 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Genilson Costa e Silva**, tem como finalidade instituir o **Programa “Saúde com Dignidade”**, que visa autorizar o Município de Boa Vista a implantar serviço de cremação e incineração de cadáveres de animais, suprimindo uma lacuna relevante de saúde pública, proteção ambiental e dignidade para os tutores de animais domésticos.

Atualmente, a inexistência de um serviço público específico acarreta no descarte inadequado de animais mortos em rios, terrenos baldios ou lixo comum, ocasionando contaminação do solo, risco à saúde coletiva e impactos ambientais negativos. A proposta cria uma alternativa segura, ambientalmente correta e humanizada para lidar com essa realidade, permitindo que os tutores tenham um destino digno para seus animais de estimação e reduzindo os riscos à coletividade.

O **Programa “Saúde com Dignidade”** também assegura a inclusão social, prevendo gratuidade do serviço para famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico e para Organizações Não Governamentais que atuam na causa animal. Além disso, abre espaço para parcerias com instituições de ensino, entidades ambientais, ONGs e setor privado, o que diminui custos para o Município e garante maior sustentabilidade do projeto.

Experiências de municípios como **São José dos Campos (SP)** e **Armação dos Búzios (RJ)** já demonstraram a viabilidade prática de iniciativas semelhantes, organizadas a partir de concessões, parcerias e utilização de terrenos públicos, o que permite ao Poder Executivo implantar o programa de forma planejada e financeiramente responsável.

A proposta está em plena conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que tange à competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (**art. 30, I e II**), à proteção da saúde pública e ao meio ambiente equilibrado (**art. 225**). Ressalta-se que o projeto é de natureza **autorizativa**, não impondo obrigações imediatas à Administração, afastando, assim, qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Dessa forma, trata-se de medida juridicamente viável, socialmente justa e ambientalmente necessária, que une responsabilidade pública, sustentabilidade e respeito à dignidade animal e humana. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição, em benefício direto da população de Boa Vista.

Boa Vista – RR, em 08 de setembro de 2025.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador